



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

C E P 36.790 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 619

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO

A Câmara Municipal de Mirai, por seus representantes decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº- Fica aprovado o Projeto de Loteamento da área de 7.867 metros quadrados, pertencente a MURILO CASTELANO E OUTROS, situado entre às/ruas Marciano Padilha e Marcelo Castelano Netto (fundos), conforme/ projeto de Loteamento, planta de situação e memorial descritivo / que acompanha o presente Projeto de Lei.


Art. IIº- Fica estipulado o prazo de 2(dois) anos para que os proprietários do Loteamento possam realizar as obras de infra estrutura, de / acordo com as Leis que regulam a matéria.

Art. IIIº- Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento / e execução desta Lei couber que a cumpram e a façam cumprir tão inteira- / mente como nela se contém:

Mirai, 27 de Março de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Dr. Dinardo S. de S. Costa
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG


Chefe do Serviço de Secretaria